

CONSELHO GERAL REGIMENTO INTERNO



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Preâmbulo

Este regimento interno tem por objetivo definir as linhas orientadoras de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, tendo em vista contribuir para a maximização da sua eficácia e operacionalidade no cumprimento das competências que estão definidas na lei, expressas, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Código do Procedimento Administrativo e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco.

Artigo 1.º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O Conselho Geral assegura a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 elementos, com a seguinte distribuição:
 - a) sete representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) um representante dos alunos do Ensino Secundário;
 - e) três representantes do município;
 - f) três representantes da comunidade local.
2. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) eleger o diretor, nos termos previstos na legislação em vigor;
 - c) aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) aprovar o regulamento interno do Agrupamento;
 - e) aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) aprovar o mapa de férias do diretor.
2. Ao Conselho Geral compete ainda:
- a) autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio à atividade do diretor;
 - b) requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar com eficácia o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento;
 - c) definir critérios para a celebração de protocolos e acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
 - d) deliberar a abertura do procedimento concursal, até sessenta dias antes do termo do mandato do diretor, no caso de não ser aprovada a sua recondução;

- e) rever o regulamento interno sempre que alterações legislativas o imponham;
 - f) deliberar a revisão do regulamento interno, ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo tempo, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

Artigo 4.º

Designação dos representantes do pessoal docente e não docente

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
3. O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
4. O presidente do Conselho Geral convoca, nos trinta dias anteriores ao termo do respetivo mandato, as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente do Agrupamento.
5. As convocatórias que mencionam as normas que regem o processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, data, hora e local ou locais do escrutínio são afixadas nos locais habituais.
6. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e suplentes em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral.
7. As listas devem assegurar a representação adequada da oferta educativa existente.
8. As listas deverão ser entregues ao presidente do Conselho Geral cessante até cinco dias antes do dia da assembleia eleitoral, que as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
9. O pessoal docente e o pessoal não docente reúnem em separado até cinco dias úteis antes da data de realização das assembleias eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, que serão constituídas por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente.

10. As urnas mantêm-se abertas durante pelo menos oito horas, a menos que antes de esgotado este período tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
11. A abertura das urnas é efetuada, findo o período de votação, perante a respetiva assembleia eleitoral.
12. Após a contagem dos votos e apuramento dos resultados, os secretários redigem a ata, que será assinada pelos elementos da mesa eleitoral e pelos restantes membros da assembleia presentes.

Artigo 5.º

Designação dos representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em reunião geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. O presidente do Conselho Geral, no prazo referido no ponto 4 do artigo anterior, solicita às Associações de pais e encarregados de educação dos estabelecimentos que integram o Agrupamento a convocação de uma reunião geral de pais e encarregados de educação para, sob proposta das referidas associações, se proceder à designação dos representantes dos pais e encarregados de educação naquele órgão de direção.
3. Na falta de organizações representativas de pais e encarregados de educação, proceder-se-á à designação dos representantes dos pais e encarregados de educação.
4. Para o disposto no número anterior, o presidente do Conselho Geral, em conjunto com o diretor, convoca uma reunião geral de representantes de pais e encarregados de educação de turma/grupo do Agrupamento para, de entre estes, elegerem os representantes no Conselho Geral.
5. Caso não seja(m) eleito(s), o Conselho Geral do Agrupamento designará o(s) representante(s) em falta, tendo em conta as sugestões dos educadores de infância, professores titulares de turma e diretores de turma, respeitando a seguinte hierarquia de critérios:
 - a) representação dos interesses dos diferentes níveis etários dos alunos;
 - b) colaboração com o Agrupamento;
 - c) disponibilidade de participação.

Artigo 6.º

Designação dos representantes do município

1. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
2. O Conselho Geral solicita ao presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a designação dos seus representantes.

Artigo 7.º

Designação dos representantes da comunidade local

O Conselho Geral coopta os representantes da comunidade local quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico ou representantes de instituições ou organizações indicados pelas mesmas, de acordo com a seguinte hierarquia de critérios:

- a) metas do projeto educativo;
- b) colaboração com o Agrupamento;
- c) representação dos interesses da comunidade escolar;
- d) representação de mais valias para os alunos do Agrupamento.

Artigo 8.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição constituindo-se em listas integrando obrigatoriamente educadores de infância, professores dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas dos docentes candidatos devem ser assinadas pelos próprios que, assim, manifestam a sua concordância.
4. As listas serão entregues, até cinco dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual as assinará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.

5. Cada lista deverá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
7. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 9.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição constituídos em listas, devendo ficar assegurada a representação das diferentes categorias profissionais.
2. As listas contêm a indicação dos candidatos a membros efetivos e suplentes, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral.
3. As listas do pessoal não docente são assinadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestam a sua concordância.
4. As listas são entregues, até cinco dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual as assina e manda afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
5. Cada lista deve indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
7. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 10.º

Eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário

1. Os representantes dos alunos do ensino secundário candidatam-se à eleição constituídos em listas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e suplentes, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral.
3. As listas dos alunos do ensino secundário são assinadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestam a sua concordância.
4. As listas são entregues, até cinco dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual as assina e manda afixar nos locais mencionados na convocatória daquele conselho.

5. Cada lista deve indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
6. Os representantes dos alunos são eleitos pelos alunos do ensino secundário ou do 3.º ciclo com mais de 16 anos de idade.
7. Os resultados da assembleia eleitoral são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
8. Caso não surja nenhuma lista, o presidente do Conselho Geral do Agrupamento designa o representante ou representantes em falta, tendo em conta as sugestões do conselho de diretores de turma do ensino secundário, dos cursos científicos, humanísticos e profissionais.

Artigo 11.º

Produção de efeitos

1. As atas das assembleias eleitorais são entregues ao presidente do Conselho Geral, nos três dias subsequentes ao da realização da eleição.
2. O presidente do Conselho Geral cessante convoca a primeira reunião do novo Conselho Geral, com a nova composição, nos vinte dias subsequentes à entrega das atas das assembleias eleitorais.
3. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.
4. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta da respetiva associação de pais.
6. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia. A autarquia indica por escrito os seus representantes ao presidente do Conselho Geral.
7. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Eleições

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino, assim como da categoria de professores titulares.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral eleitos em representação do pessoal docente e não docente tem a duração de quatro anos escolares.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral designados em representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos do ensino secundário tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. Os membros do Conselho Geral incorrem na perda do mandato se excederem três faltas consecutivas, ou quatro faltas interpoladas por ano escolar, salvo se justificadas.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 6 artigo 29.º e no n.º 6 artigo 30.º do Regulamento Interno.

Artigo 14.º

Suspensão do mandato

1. Determina a suspensão do mandato de qualquer elemento do Conselho Geral o deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, que impossibilite um membro de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. Os elementos do Conselho Geral dirigem o pedido de suspensão ao presidente, que o defere e determina a substituição nos termos do disposto no deste Regimento, durante o período de impedimento de exercício do mandato.

Artigo 15.º

Eleição do presidente

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. O presidente é eleito de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) A eleição é feita por voto secreto;
 - b) Em caso de empate procede-se a nova votação, conforme o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Reunião do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. Em cada reunião ordinária há um ponto “antes da ordem do dia”, com cerca de quinze minutos de duração, sobre as matérias que se julguem oportunas.
4. Por aprovação de maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral, podem acrescentar-se pontos à “ordem de trabalhos”.
5. O Conselho Geral só pode deliberar quando se verifique quórum, ou seja, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
6. Não se verificando, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
7. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
8. O tempo máximo de duração das reuniões é de duas horas. Contudo, em caso de manifesto interesse ou necessidade, esse período poderá ser prolongado até ao limite máximo de trinta minutos.
9. Os membros do Conselho Geral são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.
10. São admitidas declarações de voto, que se registam em ata.

Artigo 17.º

Formas de votação

1. Sem prejuízo dos casos em que a Lei ou o Regimento exijam maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples de voto.
2. Compete ao presidente propor a forma de votação, podendo qualquer membro sugerir que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

Obrigatoriedade de voto

1. A obrigatoriedade de voto aplica-se a todos os membros do Conselho Geral que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de votar.
2. Primeiramente votam os membros e, por fim, o presidente.

Artigo 19.º

Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, designadamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A minuta da ata é divulgada no prazo de 4 dias após a reunião.
3. A ata é enviada aos membros juntamente com a convocatória da reunião seguinte.
4. A ata é submetida à aprovação na reunião seguinte.
5. A ata é publicitada no *site* Agrupamento.
6. A função de secretário é exercida por dois membros eleitos pelo Conselho Geral.

Artigo 20.º

Comissões

O Conselho Geral pode constituir comissões especialmente designadas, com poderes, atribuições e composição a definir por deliberação dos membros, para tratamento de matérias específicas.

Artigo 21.º

Organização e divulgação de documentos

1. O Conselho Geral organiza, no “Site de Equipa”, os documentos resultantes da sua atividade e a legislação relacionada com o seu funcionamento.
2. O Conselho Geral divulga à comunidade escolar documentação pertinente, através dos meios que considere adequados.

Artigo 22.º

Revisão do Regimento

1. O Regimento entra em vigor após a sua aprovação.
2. Nos casos omissos, aplicam-se as decisões do Conselho Geral, sem prejuízo das normas legais em vigor.
3. O presente Regimento pode ser objeto de revisão ou alteração sempre que necessário, sob proposta fundamentada por pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, desde que conste da ordem de trabalhos de reunião expressamente convocada para o efeito.

Aprovado pelo Conselho Geral em 24 de abril de 2018.